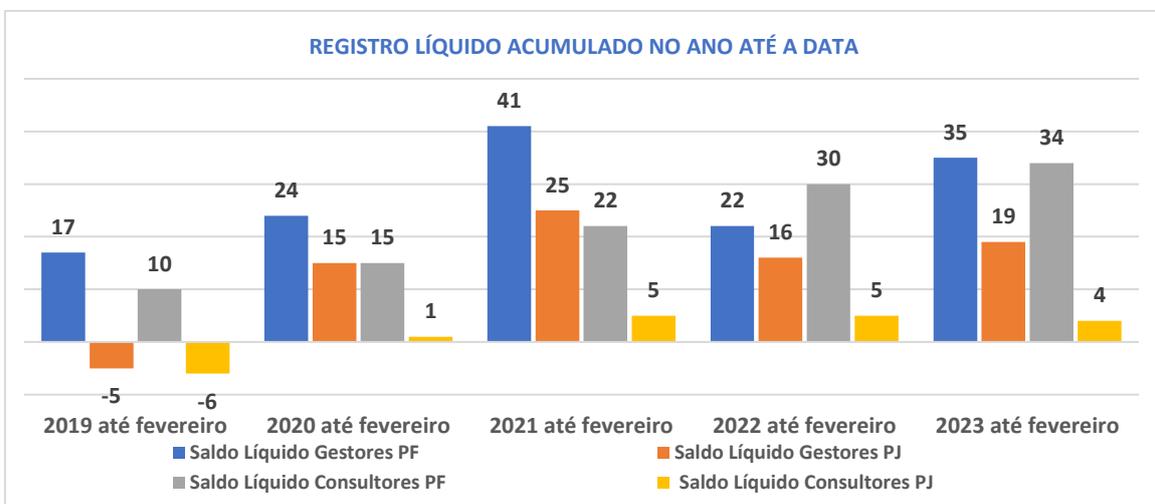
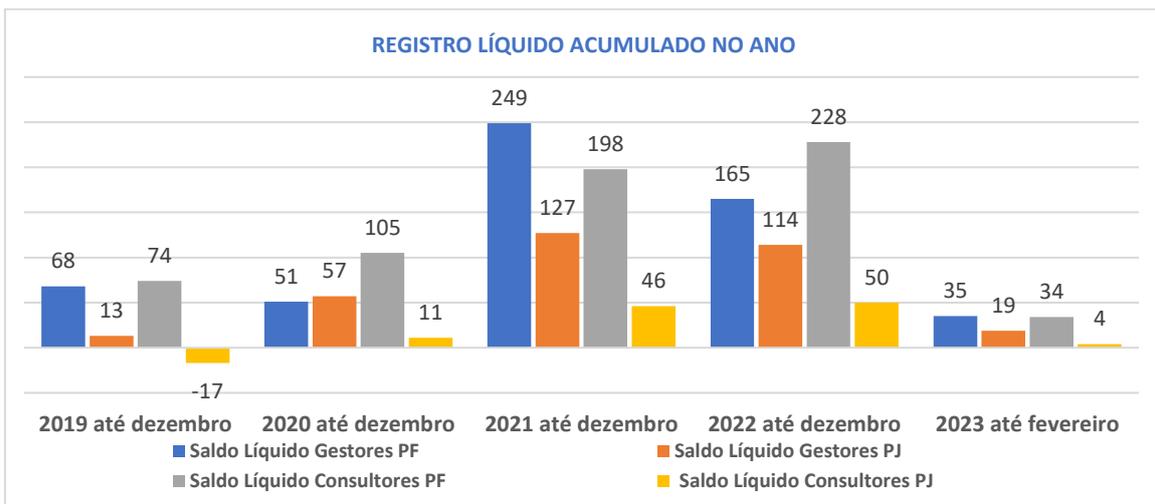
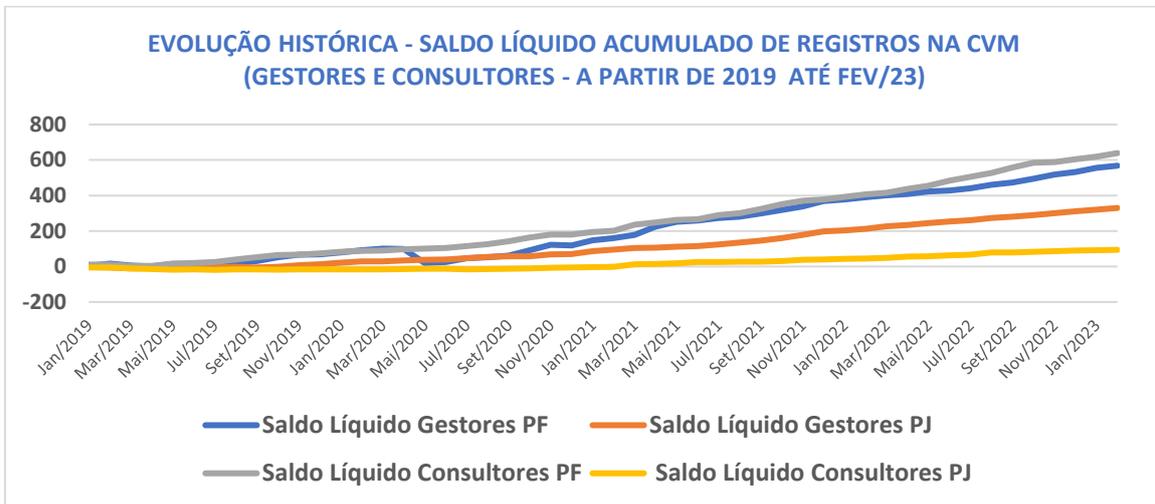


CLIPPING REGULATÓRIO – FEVEREIRO 2023

Evolução dos Registros de Gestores e Consultores (PF e PJ)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

- ATO DECLARATORIO Nº 20.572, de 03.02.23. (DOU 07.02.23.) – (i) declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a **INVESTMARKETS** e a **ARVIS CAPITAL LTD.**, não estão autorizadas pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; e (ii) determina à **INVESTMARKETS** e à **ARVIS CAPITAL LTD.** a imediate suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento em valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto as referidas empresas, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.
- RESOLUÇÃO CVM Nº 178, de 14.02.23. (DOU 15.02.23.) – Dispõe sobre a atividade de assessor de investimento e revoga a Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021.
- RESOLUÇÃO CVM Nº 179, de 14.02.23. (DOU 15.02.23.) – Altera a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e atualiza a denominação dos assessores de investimento em diversas resoluções.
- Ofício Circular CVM/SRE 03/23 (sita da CVM, 08.02.23.) – Sistema SRE – orientações sobre procedimentos a serem observados pelos coordenadores nos requerimentos de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários – Resolução CVM nº 160/2022. Caracterização de ofertas primárias, secundárias e mistas e novo documento parametrizado.
- ATO DECLARATÓRIO Nº 20.610, de 23.02.23. (DOU 27.02.23.) – (i) Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a **NIXSE LTD.**, que se apresenta como responsável pela página <https://pt.nixse.com>, não está autorizada pela CVM a atuar como intermediário de valores mobiliários ou a captar recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385; (ii) determinar a imediate suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a empresa e todos aqueles que possam vir a ser identificados por atuar ou colaborar para a prática dos atos que se pretende coibir à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.
- Site da CVM (01.02.23)
- PA CVM 19957.002627/2022-48 – instaurado para apurar suposta realização de oferta pública irregular de distribuição de Contratos de Investimento Coletivo (CICs) hoteleiros do empreendimento N.F.S., entre janeiro de 2013 e março de 2021 (possível infração, em tese, ao art. 2º, da Instrução CVM 400 – vigente à época, à Deliberação CVM 734 e à Lei 6.385).

CHARMANT EMPREENDIMENTO – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) LTDA., na qualidade de incorporadora, e **OSVALDO OTTAN SOARES DE SOUZA**, na qualidade de diretor responsável pela incorporadora, apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso previamente à instauração de processo administrativo sancionador (PAS).

A Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu não existir impedimento jurídico para realizar o acordo. Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso (CTC), os proponentes se comprometeram a pagar à CVM R\$ 172.500, da seguinte forma:

- **CHARMANT EMPREENDIMENTO: R\$ 115.000,00.**
- **OSVALDO OTTAN SOARES DE SOUZA: R\$ 57.500,00.**

Sendo assim, o CTC entendeu ser oportuna e conveniente a aceitação do acordo.

O Colegiado da CVM acompanhou a decisão do CTC e aceitou o Termo de Compromisso com CHARMANT EMPREENDIMENTO – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) LTDA. e OSVALDO OTTAN SOARES DE SOUZA.

- Site da CVM (08.02.23.)

- **PAS CVM 19957.004982/2021-71** - instaurado para apurar suposta infração, em tese, ao art. 90, X, c/c o art. 92, I, ambos da Instrução CVM 555, em face de **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (Singulare)**, na qualidade de Administradora fiduciária do R. B. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial, e **DANIEL DOLL LEMOS**, na qualidade de diretor responsável pela Singulare.

A Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu não existir impedimento jurídico para a realização do acordo.

Não houve concordância com os valores de ajuste para encerramento consensual do PAS e a proposta conjunta permanece, na visão do Comitê de Termo de Compromisso (CTC), distante do balizamento atualmente aplicável na espécie.

Sendo assim, o CTC sugeriu a rejeição do acordo.

O Colegiado da CVM acompanhou a decisão do CTC e rejeitou o Termo de Compromisso com SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e DANIEL DOLL LEMOS.

- Atas Declaratórios de 31.01.23. (DOU 01.02.23.)

Nº 20.560 - autoriza **GIORDANO LUIZ REIS DE ALMEIDA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.561 - autoriza **PEDRO JOSE DE ABREU** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.562 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JOAO VAGNES DE MOURA SILVA** para prestar os

serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.563 – autoriza **VINICIUS RAMIRES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.564 – autoriza **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA RODRIGUES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.565 – autoriza **CARLOS EDUARDO RODRIGUES GARCIA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.566 – autoriza a **DESBRAVA CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.567 – autoriza **ANDRÉ JORGE MOTTA MENEZES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.568 – autoriza **FABIO ESCOREL LELLIS VIEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 01.02.23. (DOU 02.02.23.)

Nº 20.569 – autoriza **CRISTIANE FENSTERSEIFER** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.570 – autoriza **GISELLE CILAINE ILCHECHEN COELHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 20.571, DE 02.02.23. (DOU 03.02.23.)

Autoriza **LUIZ FERNANDO FORELLI SANTANA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 03.02.23. (DOU 06.02.23.)

Nº 20.573 – autoriza a **SARPEN QUANT INVESTMENT LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.574 – autoriza a **SOLUTIONS GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.575 – autoriza **EDUARDO CARNEIRO SPERLING** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.576 – autoriza **LUCAS DA SILVA COSTA BORBA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.577 – autoriza **RENAN ÁTILA DA SILVA COSTA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.578 - autoriza a DOT CONSULTORIA E FINANÇAS LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.02.23. (DOU 09.02.23.)

Nº 20.579 - cancela, a pedido, a autorização concedida a CRISTINA KELLY DOS SANTOS para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.580 - autoriza PEDRO HENRIQUE BENEVIDES DA SILVA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.581 - autoriza VITOR BONUCCI TARTARI a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.582 - autoriza RONI KATSUHIRO MAEDA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.02.23. (DOU 09.02.23.)

Nº 20.583 - autoriza MAISON PEREIRA DE CARVALHO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.584 - autoriza SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.585 - autoriza FILIPE RIBEIRO GONÇALVES a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.586 - autoriza MARCEL GUIMARÃES DRAGO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.587 - autoriza GIOVANI PEDOTE FRACALOSSO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 10.02.23. (DOU 13.02.23.)

Nº 20.588 - autoriza a NICHE PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.589 - autoriza RÓGER SAMUEL ZULPO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 14.02.23. (DOU 15.02.23.)

Nº 20.590 - autoriza a VALORAMA ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 43.942.232 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.591 – autoriza BRUNO CARAM DE AZEVEDO, CPF nº 389.261.588-88, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.592 – autoriza RODRIGO BATISTELLI ARAGON FERNANDES, CPF nº 006.096.260-78, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.593 – autoriza FELIPE PENNA GUERRA LAGES, CPF nº 130.439.856-05, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Atos Declaratórios de 15.02.23. (DOU 16.02.23.)

Nº 20.594 – cancela a pedido, a autorização concedida a **PROFESSIONAL FINANCIAL PLANNER EIRELI** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.595 – autoriza JULIANNE SILVA SIMÕES a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.596 – autoriza SEIGO NAKAMURA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 16.02.23. (DOU 17.02.23.)

Nº 20.597 – autoriza a CLAVE ALTERNATIVOS GESTORA DE RECURSOS LTDA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.598 – autoriza FERNANDO VERBOONEN a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.599 – autoriza BRUNO ALBERTO LIMA FRANCO a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.600 – autoriza a VIA INVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.601 – autoriza a BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 17.02.23. (DOU 22.02.23.)

Nº 20.602 – autoriza ROBERT DE SOUSA COSTA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.603 – autoriza RAFAEL LEITE LISBOA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 23.02.23. (DOU 24.02.23.)

Nº 20.605 - autoriza **ÁRTEMIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.606 - autoriza **SAMOSET CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.607 - autoriza **DIEGO CARVALHO RIBAS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.608 - autoriza **MATHEUS DE MATOS CANAVARROS SERRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.609 - autoriza a **API CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários,**

- Atos Declaratórios de 24.02.23. (DOU 27.02.23.)

Nº 20.612 - autoriza **JULIANA LAGE DA SILVA MUSOLINO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.613 - autoriza **REAG EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.614 - autoriza **ROGÉRIO LUIZ ZANIN** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**